



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 35/2024 - ARI-DMA (11.01.16.01)

Nº do Protocolo: 23006.019506/2024-13

Santo André-SP, 19 de Setembro de 2024

(Assinado digitalmente em 19/09/2024 21:39)

WELLINGTON TEIXEIRA GONÇALVES

CHEFE - SUBSTITUTO (Substituto)

ARI (11.01.16)

Matrícula: 1089479

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **35**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/09/2024** e o código de verificação: **e2b9d173bb**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

Estabelece as normas gerais para seleção e recomendação de estudantes de graduação para programas de mobilidade estudantil internacional nas Instituições de Ensino Superior parceiras da UFABC.

O ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas gerais para seleção e recomendação de estudantes de graduação para programas de mobilidade estudantil internacional nas Instituições de Ensino Superior parceiras da UFABC.

SUMÁRIO:

1.	APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS	2
2.	DO PÚBLICO ALVO	2
3.	DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE	3
4.	DA PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA	3
5.	DAS VAGAS E INSCRIÇÕES	5
6.	DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	6
7.	DA NOMEAÇÃO	7
8.	DA DESISTÊNCIA	8
9.	DA ELIMINAÇÃO	8
10.	DO PLANO DE ESTUDOS, EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS LIVRES	8
11.	DO AFASTAMENTO POR MOBILIDADE	10
12.	DOS BENEFÍCIOS	10
13.	DAS DESPESAS	10
14.	DOS DEVERES E RESTRIÇÕES	11
15.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	12
16.	CRONOGRAMA	12
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS	13

1. APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital visa definir normas gerais para a recomendação e seleção de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação para participação em programas de mobilidade estudantil internacional nas universidades com as quais a UFABC possui parceria, provenientes de acordos de cooperação acadêmica sob a tutela da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), visando à realização de estudos em Instituições de Ensino Superior (IES) nos 1º ou 2º semestres de 2025.

1.2. A depender do calendário acadêmico da IES estrangeira, o semestre poderá contemplar o término de 2024 ou o início de 2026.

1.3. Durante o período de mobilidade acadêmica internacional, as atividades acadêmicas deverão ser realizadas em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa, Redes Universitárias e entidades semelhantes.

1.4. Serão consideradas atividades de mobilidade acadêmica internacional, passíveis de equivalência ou aproveitamento de créditos livres, apenas aquelas de natureza acadêmica, supervisionada ou não por tutor da IES de destino, e que visem o aprimoramento da formação do discente.

1.4.1. As atividades acadêmicas realizadas e devidamente comprovadas poderão ser creditadas no histórico escolar do estudante, de acordo com as normas regulamentadas na UFABC e no presente Edital.

1.4.2. Estágios curriculares e atividades complementares estarão sujeitos às normas e procedimentos das áreas responsáveis da UFABC e da IES de destino.

1.5. Os acordos de cooperação acadêmica, em sua maioria, preveem a isenção das taxas acadêmicas, não necessariamente contemplando o oferecimento de bolsa de estudos ou o custeio de despesas como passagens, hospedagem e permanência.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O presente Edital destina-se aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da UFABC.

2.2. É facultado ao estudante, regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da UFABC, realizar atividades acadêmicas em instituições estrangeiras que preferencialmente possuam acordo de cooperação com a UFABC, ou projetos e programas dos quais a instituição participe.

Parágrafo único: Aos candidatos menores de 18 anos poderá haver restrições de admissão em algumas instituições de ensino superior do país de destino, em função de exigências regulamentares; de igual forma, candidatos menores de idade poderão ser impedidos de obter visto de estudos devido às ressalvas definidas em procedimentos imigratórios de cada país de destino, que independem da atuação da ARI.

3. DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Para participação e nomeação, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na UFABC, que não se enquadre em nenhum dos critérios de jubramento especificados em Resolução vigente da UFABC.

3.1.2. Não estar com trancamento total de matrícula.

Parágrafo único: O estudante que estiver com trancamento total de matrícula no período de inscrição para os programas de mobilidade de que trata este Edital não é elegível para ser selecionado.

3.1.3. Apresentar, cumulativamente, os seguintes critérios, até o período final das inscrições:

- a) CR (Coeficiente de Rendimento) maior ou igual a 2,700, sem arredondamentos;
- b) Mínimo de 40 créditos em disciplinas aprovadas, sendo ao menos 28 créditos de disciplinas obrigatórias do Curso de Ingresso Interdisciplinar;
- c) Comprovar nível de conhecimento e proficiência da língua estrangeira equivalente ou superior ao mínimo requerido pela IES parceira e/ou definido neste Edital.

3.2. Para efeitos de classificação e seleção dos critérios previstos no item 3.1.3, serão considerados os coeficientes especiais para processos seletivos internos, conforme Resolução ConsEPE nº 240 e Ato Decisório ConsEPE nº 202.

3.2.1. Somente para efeitos de classificação e seleção do critério 3.1.3, item b, serão consideradas todas as disciplinas cursadas e aprovadas pelo estudante constante no histórico vigente.

3.3. Os estudantes deverão atender também a todas as outras exigências das IES estrangeiras não especificadas e não conflitantes com as deste Edital.

3.3.1. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1 não exime o candidato de buscar informações e atender a eventuais procedimentos adicionais de inscrição e seleção na IES parceira.

4. DA PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

4.1. Apresentar, quando não estipulado em Edital de seleção ou instruções da IES parceira, comprovante de proficiência em idioma estrangeiro que comprove, no mínimo, nível equivalente ao B2 de acordo com o [Quadro Comum Europeu de Referência](#).

4.2. Serão aceitos os comprovantes dos seguintes testes padronizados:

4.2.1. Língua alemã:

- a) Certificados Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang (DSH1);
- b) OnDaf (com pontuação entre 96 e 129),
- c) Zweite Stufe: Deutsches Sprachdiplom der Kultusministerkonferenz (DSD 2);
- d) Goethe-Zertifikat - B2;
- e) TestDaF;

4.2.2. Língua espanhola:

- a) DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira) com nível mínimo B2;
- b) SIELE Global com nível mínimo B2 em todas as habilidades.

4.2.3. Língua francesa:

- a) DELF com no mínimo B2;
- b) TCF com no mínimo B2;
- c) TEF com no mínimo B2;
- d) DALF com no mínimo C1.

4.2.4. Língua inglesa:

- a) TOEFL iBT com score geral mínimo 72;
- b) TOEFL ITP com score geral mínimo 543;
- c) IELTS com score geral mínimo 5;
- d) Certificações Cambridge FCE, CAE ou CPE;
- e) Duolingo English Test com pontuação acima ou igual a 90;
- f) Certificado British Council EnglishScore *Core Skills* com no mínimo B2;
- g) TOEIC Listening & Reading com score total mínimo 785;
- h) EF SET Certificate 4-skills com no mínimo B2.
- i) Oxford Test of English com no mínimo B2.

4.2.5. Língua italiana:

- a) CILS com nível mínimo CILS DUE-B2;
- b) CELI com nível mínimo CELI 3;
- c) Diploma Intermedio di Lingua Straniera "Firenze" – AIL, DILI - B2;
- d) PLIDA com nível mínimo PLIDA B2.

4.2.6. Língua japonesa:

- a) JLPT com nível N2 ou N1.

4.3. O candidato também poderá demonstrar proficiência por meio da apresentação de histórico escolar com aprovação em disciplinas cursadas e aprovadas no idioma estrangeiro que se pretende comprovar, emitido por uma instituição de ensino superior (IES) estrangeira;

4.4. O candidato também poderá comprovar proficiência em idioma estrangeiro por meio da apresentação de certificados de curso de idioma, desde que mencionem o nível obtido de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência;

4.5. Os candidatos que já realizaram testes de nivelamento em língua estrangeira oferecidos pela ARI e/ou NETEL em anos anteriores, e que constem no banco de dados, poderão utilizar os resultados para fins de comprovação de proficiência;

4.6. O candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar proficiência no idioma das disciplinas a serem cursadas na IES de destino selecionadas, exceto quando forem exclusivamente em língua portuguesa.

4.7. Eventualmente, os estudantes selecionados poderão ser convidados pela ARI de forma randomizada para realização de entrevista em língua estrangeira.

5. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

5.1. As instituições estrangeiras com as quais a UFABC possui acordo de cooperação para mobilidade acadêmica estudantil, a quantidade de vagas disponíveis por instituição, o período em que a mobilidade poderá ser realizada, o idioma de instrução e os cursos ou áreas afins de cada instituição estão descritos no **Anexo I** deste Edital;

5.2. As inscrições serão realizadas no período descrito no item 16 deste edital – Cronograma, por meio do formulário eletrônico: <https://ufabc.net.br/mobilidade2024>;

5.3. Concomitantemente com o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá anexar ao formulário, obrigatoriamente, os seguintes documentos que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no item 4., em formato .pdf:

a) Comprovante de proficiência em língua estrangeira, quando necessária à comprovação;

5.4. O candidato poderá, durante a inscrição, indicar o curso pelo qual deseja se candidatar, que seja compatível com a área de ensino a ser cursada na IES estrangeira, para o cálculo da pontuação conforme estabelecido no item 6, atendendo aos seguintes critérios:

a) Curso de ingresso (BI ou LI), se tiver o CP abaixo de 0,8000;

b) Curso específico que já possui matrícula, desde que o CP esteja entre 0,3000 e 0,8000;

c) Curso específico que pretende cursar e concluir, caso já tiver CP do curso de ingresso (BI ou LI) igual ou superior a 0,800 e não possuir matrícula no curso específico;

d) Curso específico que ainda não possui matrícula ou reserva de vaga, caso tiver CP do curso específico já matriculado igual ou superior a 0,8000, desde que pretenda concluir também o curso indicado posteriormente.

5.4.1. Caso o candidato ainda não possua matrícula no curso específico ao qual pretende se candidatar, este deve ser vinculado com o curso de ingresso (BI ou LI);

5.5. Os coeficientes considerados para critérios de elegibilidade e classificação serão correspondentes aos do curso indicado no momento da inscrição;

5.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento tácito e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar, em ordem **decrescente** de preferência, todas as opções de IES parceiras e período de estudos nas quais tem interesse em realizar a mobilidade acadêmica.

5.8. O candidato somente participará da seleção da(s) próxima(s) IES parceira(s) indicada(s) de acordo com a ordem de preferência se:

a) Não for o indicado para participar da mobilidade na IES de destino indicada na preferência anterior.

5.9. É facultado ao candidato informar se deseja realizar a mobilidade para outra universidade na qual as vagas não forem eventualmente preenchidas, caso seja alocado em lista de espera nas IES de destino previamente selecionadas.

Parágrafo único: Candidatos posteriormente alocados para quaisquer IES de destino deixarão de compor a lista de espera.

5.10. Será considerada válida apenas a última inscrição enviada pelo candidato e as informações nela constantes;

5.11. A ARI não se responsabiliza por excesso de tráfego na rede ou outros problemas de ordem técnica que acarretem na interrupção da inscrição do candidato.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A ARI divulgará o resultado final dos candidatos selecionados para cada IES, bem como a lista de espera, quando aplicável, conforme cronograma previsto neste edital;

6.2. Será composta uma pontuação para classificação de acordo com a seguinte Tabela de Pontuação:

Crítérios de análise do Histórico Escolar	Mínimo - Máximo	Pontuação máxima: 135	
Coeficiente de Aproveitamento (CA)	2,7 - 4	20	
Coeficiente de Rendimento (CR)	2,7 - 4	20	
CP do curso pelo qual se candidata	BI/LI: 0,1 - 0,8 ou ;	10	
	Curso específico: 0,3 - 0,8	25	
Quantidade de disciplinas aprovadas nos últimos 3 quadrimestres letivos (2023.2, 2023.3 e 2024.1)	0 - 30	1,5 por disciplina aprovada com conceito A e;	Até um limite de 45 pontos totais
		1,0 por disciplina aprovada com conceito B e;	
		0,5 por disciplina aprovada com conceito C	
Recebimento vigente de auxílios socioeconômicos da UFABC	Não - Sim	15	

6.3. Será disponibilizada uma tabela para o cálculo da pontuação individual no **Anexo II** deste Edital;

6.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos de elegibilidade estabelecidos no item 3 deste edital não serão pontuados ou classificados;

6.5. Serão selecionados os candidatos inscritos para cada IES parceira, classificados de acordo com os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- Maior pontuação obtida de acordo com a tabela do item 6.3;
- Maior Coeficiente de Rendimento;

- c) Maior Coeficiente de Aproveitamento;
- d) Maior CP/CPk;
- e) Menor quantidade de reprovações.

6.6. O candidato que já participou de um programa de mobilidade acadêmica internacional pela UFABC para uma região específica poderá participar novamente para a mesma região - mesmo que tenha uma pontuação superior - apenas se for classificado e se houver vagas disponíveis após a seleção dos candidatos que participam pela primeira vez.

6.6.1. As regiões são definidas como:

- a) América Latina e Caribe;
- b) África;
- c) Outras regiões.

6.6.2. O candidato que já participou de um programa de mobilidade acadêmica internacional da UFABC para uma região específica, conforme listado no item 6.6.1, não será considerado como candidato participante de mobilidade acadêmica para participar pela primeira vez em uma região diferente daquela em que participou anteriormente.

6.6. O candidato considerado desistente em Editais anteriores da ARI poderá ser selecionado novamente, caso seja classificado, apenas se houver vagas ociosas disponíveis após a seleção de todos os demais candidatos, inclusive os que participarão novamente, mesmo que obtenha pontuação superior à destes;

6.7. Caso haja mais inscritos que vagas disponíveis para cada uma das IES parceiras, será composta lista de espera de acordo com a classificação descrita no item 6.5.

7. DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE PARA A NOMEAÇÃO

7.1. Os candidatos selecionados, melhores classificados, que estiverem dentro do número de vagas disponíveis para a universidade na qual se inscreveram, serão nomeados pela Assessoria de Relações Internacionais como estudantes de mobilidade contemplados pelas vagas do acordo de cooperação entre as instituições.

7.1.1. Os candidatos selecionados deverão fazer a solicitação de nomeação através da Central de Serviços, dentro do período descrito no **Anexo I** deste Edital, e devendo obrigatoriamente anexar a comprovação de CP de curso matriculado ou com reserva de vaga à sua solicitação;

7.1.2. Os candidatos deverão possuir CP de curso matriculado ou com reserva de vaga, ou CPk de curso de intenção abaixo de 0,800 no momento da nomeação.

7.1.3. Os candidatos que forem selecionados através dos coeficientes do BI/LI poderão apresentar a comprovação de CPk do curso específico que seja compatível com a área de estudos em que irão exercer as atividades na IES de destino;

7.2. A cada uma das IES parceiras reserva-se o direito de aprovar, enquanto instituição de destino, os candidatos nomeados pela UFABC, que atendam aos requisitos definidos para realização da mobilidade acadêmica;

7.3. Os candidatos alocados em lista de espera somente serão nomeados se houver desistência dos candidatos melhor classificados em tempo hábil para envio dos documentos à IES de destino.

8. DA DESISTÊNCIA

8.1. Em caso de desistência, o candidato selecionado deverá comunicar à Assessoria de Relações Internacionais a desistência. A comunicação deverá ser recebida pela ARI em até 10 dias corridos antes do início do Período de Solicitação de Nomeação, e/ou conforme **Anexo I** deste edital, para que não seja considerado estudante desistente de programa de mobilidade acadêmica para efeitos de classificação em outros Editais de mobilidade acadêmica publicados pela Assessoria de Relações Internacionais;

Parágrafo único: Candidatos em lista de espera, caso sejam chamados para nomeação após o início das inscrições na IES e que optem por desistir da mobilidade acadêmica não serão considerados estudantes desistentes em editais futuros.

8.2. A comunicação de desistência deverá ser protocolada via e-mail a ser enviado para mobilidade@ufabc.edu.br, desde que enviada por meio do e-mail informado no formulário de inscrição ou e-mail institucional da UFABC, estando sujeito a análise.

8.3. O candidato que não formalizar sua desistência dentro do prazo e condições estipulados no item 8.1., sejam quais forem os motivos alegados, será considerado como estudante desistente de programa de mobilidade acadêmica para efeitos de classificação em outros Editais de mobilidade acadêmica publicados pela Assessoria de Relações Internacionais.

9. DA ELIMINAÇÃO

- 9.1. Serão considerados eliminados os candidatos que:
- a) Não apresentarem a documentação obrigatória exigida;
 - b) Não apresentarem documentos devidamente assinados por autoridade competente (assinatura física ou digital);
 - c) Não assinarem ou não preencherem os campos obrigatórios;
 - d) Não atenderem aos requisitos especificados no presente Edital;
 - e) Prestarem declaração falsa ou inexata.

10. DA PRORROGAÇÃO DA MOBILIDADE

10.1. O período de mobilidade previsto neste edital é para 1 (um) semestre ou termo acadêmico, de acordo com o calendário da IES de destino.

10.2. A prorrogação da mobilidade acadêmica é permitida por apenas mais 1 (um) semestre ou termo acadêmico, mediante autorização de ambas as IES (UFABC e IES de destino).

10.2.1. A autorização por parte da UFABC se dará somente se a IES de destino autorizar a prorrogação da mobilidade, sem que isto interfira no saldo de vagas previsto no acordo de cooperação previamente assinado.

10.3. A solicitação de prorrogação deverá ser feita pelo estudante a ambas as instituições, respeitando o prazo estabelecido para inscrição do semestre ou termo acadêmico seguinte, de acordo com o calendário da IES de destino.

10.3.1. Não serão aceitos pedidos de prorrogação feitos fora do prazo.

10.4. Caso a prorrogação seja aprovada, o aluno deverá obrigatoriamente solicitar o afastamento por mobilidade, conforme previsto no item 12 deste Edital, para o novo período.

11. DO PLANO DE ESTUDOS, EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS LIVRES

11.1. Para acompanhar e controlar o desempenho acadêmico do estudante no exterior, o candidato aprovado, antes do início das atividades previstas no exterior, deverá apresentar à Assessoria de Relações Internacionais o Plano de Estudos devidamente preenchido para que possa ser avaliado e assinado pelo Agente de Internacionalização (AI) do curso na UFABC ao qual as disciplinas a serem equivalidas ou aproveitadas estejam vinculadas;

11.2. Do plano de estudos:

11.2.1. O plano de estudos deverá conter a descrição das disciplinas do exterior; as ementas das disciplinas do exterior, contendo o conteúdo programático, bibliografia, as respectivas cargas horárias de aulas teóricas e práticas a serem cursadas nas IES de destino em cada período acadêmico; as ementas das disciplinas da UFABC para as quais solicita equivalência; e a eventual indicação da quantidade de créditos livres a serem aproveitados. Para o plano de estudos, será disponibilizado modelo pela ARI.

11.2.2. Anexo ao plano de estudos, o estudante deverá apresentar o histórico da UFABC atualizado até o último quadrimestre concluído e o atestado de matrícula com as disciplinas em andamento do quadrimestre vigente, quando aplicável.

11.2.3. O plano de estudos será analisado pelo Agente de Internacionalização no prazo médio de 40 dias letivos, contados da data de apresentação dos documentos à ARI;

11.2.4. Mediante aprovação do plano de estudos pelo Agente de Internacionalização, a equivalência das disciplinas e o aproveitamento dos créditos livres serão inseridos no histórico escolar do estudante nos quadrimestres em que constar a mobilidade acadêmica, após a apresentação à Assessoria de Relações Internacionais do histórico escolar fornecido pela IES estrangeira ao estudante, em que constem as aprovações das disciplinas cursadas;

11.3. O candidato que não apresentar o plano de estudos ou que não tenha o plano de estudos modificado e aprovado durante o período de mobilidade, após o término das atividades no exterior deverá solicitar a equivalência de disciplinas e o aproveitamento de créditos livres, conforme as orientações disponibilizadas no endereço eletrônico da Assessoria de Relações Internacionais.

11.4. O aproveitamento de créditos livres se dará em conformidade com a Resolução ConsEPE N°. 115.

12. DO AFASTAMENTO POR MOBILIDADE

12.1. O afastamento por mobilidade do candidato aprovado será de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução ConsEPE N^o. 113, ou outra que vier a substituí-la.

12.2. O estudante deverá preencher o formulário de solicitação de afastamento por mobilidade disponibilizado no endereço eletrônico da ARI, e enviá-lo para o e-mail mobilidade@ufabc.edu.br, juntamente com a cópia da apólice do seguro internacional de viagem contratado pelo estudante - pelo prazo que corresponda, no mínimo, ao período do afastamento para mobilidade acadêmica internacional, uma cópia da comunicação formal de aceitação do estudante emitida pela IES de destino, e carta de concessão de bolsa de estudos, quando houver, em até 15 (quinze) dias antes do início das atividades previstas no exterior;

12.3. O estudante terá seu vínculo de matrícula registrado na condição de mobilidade acadêmica, sendo esse período computado na contagem para integralização do curso no qual esteja matriculado.

12.3.1. O estudante não poderá fazer a solicitação de trancamento de matrícula para os quadrimestres cujos dias letivos coincidam com o período da mobilidade, devendo fazer a solicitação de afastamento por mobilidade.

13. DOS BENEFÍCIOS

13.1. Isenção das taxas semestrais, conforme determinado pela IES de destino;

13.1.1. Algumas instituições poderão cobrar taxas dos estudantes. Caso surjam taxas inesperadas que não tenham sido comunicadas ao estudante pela ARI ou pela Instituição de Destino antes da inscrição, o estudante poderá desistir da mobilidade sem se enquadrar no item 8.3 deste edital.

13.2. O presente Edital regulamenta única e exclusivamente a indicação de estudantes.

Parágrafo único: as bolsas e auxílios de mobilidade acadêmica, porventura oferecidas pela ARI, poderão ser pleiteadas pelos estudantes selecionados, desde que eles atendam aos requisitos de Edital complementar para regularizar a concessão do benefício, ao qual será dada ampla publicidade.

13.3. Os estudantes selecionados poderão pleitear bolsas de estudo diretamente junto à IES de destino, se esta indicar disponibilidade, estando sujeitos ao atendimento das condições estabelecidas exclusivamente pela IES de destino.

14. DAS DESPESAS

14.1. São de responsabilidade exclusiva do próprio candidato os custos de deslocamento, alojamento, alimentação, seguros, e eventuais despesas com emissão de passaporte, obtenção de visto, exames médicos, traduções de documentos, gastos pessoais, dentre outros custos;

14.2. É de responsabilidade do candidato se atentar às exigências de visto e comprovação de recursos e/ou fundos financeiros para cada país ao qual se candidata.

15. DOS DEVERES E RESTRIÇÕES

15.1. São deveres do candidato a qualquer tempo:

- a) Manter atualizados seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na universidade de origem (UFABC) e na IES de destino;
- b) Atentar-se às solicitações, exigências e prazos durante todos os procedimentos e períodos que envolvam a mobilidade.

15.2. São deveres do candidato antes do início da mobilidade:

- a) Apresentar declaração de CPk de acordo com o item 7.1.2.
- b) Elaborar, conforme descrito no item 10, antes do início das atividades no exterior, o Plano de Estudos, preferencialmente em conjunto com o AI do curso ao qual o estudante estiver vinculado. Caso as atividades se relacionem a disciplinas de outros cursos específicos, deverá ser solicitado o apoio dos AIs correspondentes;
- c) Solicitar o afastamento por mobilidade antes do início da vigência das atividades acadêmicas no exterior, conforme item 11;
- d) Quando exigido, responsabilizar-se pela obtenção de passaporte válido e cumprir as exigências para obtenção do visto nas representações consulares no Brasil e no exterior;
- e) Obter seguro saúde internacional de cobertura plena, pelo prazo que corresponda, no mínimo, ao período do afastamento para mobilidade acadêmica internacional, e que obedeça aos requisitos tanto do país quanto da IES de destino, que deverá cobrir, pelo menos, a assistência médica por acidente e enfermidade, incluindo cobertura para covid-19, além de repatriação médica e funerária;
- f) Manter, da data da inscrição até o início do período de mobilidade acadêmica, os requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 3 deste edital;

15.3. São deveres do candidato durante o período de mobilidade:

- a) Apresentar rendimento acadêmico satisfatório;
- b) Obedecer às regras legais e às normas de conduta da IES de destino e do país de destino;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de suas ações à IES de destino;
- d) Participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que efetuar matrícula na IES de destino, respeitando os números mínimos e máximos de créditos estipulados por ela;
- e) Comunicar previamente a ARI, por meio do e-mail mobilidade@ufabc.edu.br, viagens fora do país de destino informando as datas de partida e retorno, assim como o destino, além de uma forma de contato durante esse período;
- f) Matricular-se nas disciplinas de seu curso na UFABC, dentro dos prazos determinados pela Pró-reitoria de Graduação, ao fim do período de mobilidade acadêmica;
- g) Providenciar, junto à IES de destino, documentos oficiais, emitidos por autoridade competente, relativos ao período de estudos no exterior tais como: histórico escolar contendo o sistema de notas, avaliação e ementas das disciplinas cursadas com o conteúdo programático e a carga horária de contato (teórica e/ou prática) total do período de cada disciplina.

15.4. São deveres do candidato após o período de mobilidade:

- a) Apresentar à ARI o histórico escolar fornecido pela IES de destino;

- b) Compartilhar as experiências do período de mobilidade com membros da comunidade acadêmica em eventos estipulados pela Assessoria de Relações Internacionais;
- c) Elaborar um depoimento, conforme solicitação da ARI, a ser divulgado nos canais de comunicação da Universidade, contendo, preferencialmente, vídeos e fotos enviados pelo estudante;
- d) Preencher formulário de avaliação da mobilidade disponibilizado pela ARI.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Contestações com relação aos critérios de elegibilidade deverão ser enviadas para o e-mail mobilidade@ufabc.edu.br em até 72 (setenta e duas) horas da publicação deste Edital no Boletim de Serviço da UFABC, que serão analisadas pela Comissão de Relações Internacionais.

15.2 Contestações com relação ao resultado parcial e final deverão ser enviadas para o e-mail mobilidade@ufabc.edu.br em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e hora da publicação do resultado no endereço eletrônico da Assessoria de Relações Internacionais, e serão analisadas pela Assessoria de Relações Internacionais.

15.3 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento;

15.4 O candidato que interpuser o recurso deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

15.5 Recurso inconsistente, intempestivo ou que alegue desconhecimento deste Edital será preliminarmente indeferido.

15.6 Não será aceito recurso fora do prazo nem pedido de revisão de recurso já indeferido anteriormente pela Comissão de Relações Internacionais da UFABC.

15.7 Não caberá recurso do resultado dos recursos analisados pela Comissão de Relações Internacionais da UFABC ou pela Assessoria de Relações Internacionais.

16. CRONOGRAMA

16.1 As etapas deste processo seletivo obedecerão ao seguinte cronograma:

Leitura pública do Edital e plantão de dúvidas	Dia 23/09/2024 das 15h00 às 17h00 Online: https://conferenciaweb.rnp.br/ufabc/ari-ufabc
Período de Inscrição para o edital de mobilidade	De 19/09/2024 até 26/09/2024
Publicação do Resultado	Até 30/09/2024
Nomeação dos candidatos	Conforme calendário da Universidade de destino e Anexo I deste Edital
Período das aulas	Conforme calendário da Universidade de destino e Anexo I deste Edital

16.2 Após a divulgação do resultado, a Assessoria de Relações Internacionais iniciará o contato com os estudantes pelo e-mail indicado no formulário de inscrição;

16.3 O contato será feito o mais breve possível, conforme os prazos de nomeação por parte da UFABC à Universidade estrangeira.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Assessoria de Relações Internacionais fará a leitura pública do edital no Campus de Santo André, em sala a ser definida, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas. O candidato poderá enviar sua dúvida antes do encontro para mobilidade@ufabc.edu.br a fim de facilitar o fluxo de respostas.

17.2 A comunicação direta com o candidato será feita por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição e/ou através do e-mail institucional;

17.3 O estudante selecionado poderá, excepcionalmente, em casos de emergência de saúde pública ou de desastres naturais, postergar o período de mobilidade acadêmica por até um ano a depender da disponibilidade de vagas da instituição de destino;

17.4 Havendo declaração oficial da IES ou do país de destino que estabeleça isolamento e distanciamento social em razão de saúde e segurança pública, o estudante poderá realizar as disciplinas na modalidade remota, desde que oferecidas pela Universidade estrangeira e obedecidas as exigências do item 11 – Afastamento;

17.5 A Assessoria de Relações Internacionais poderá, em função de aspectos formais, normas existentes nas legislações brasileiras e do país de destino, e a seu único e exclusivo critério, alterar este Edital independentemente do calendário estabelecido;

17.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e demais publicações relativas ao presente certame por meio do Edital, eventuais retificações e do Resultado Final;

17.7 Havendo alteração na oferta de vagas por parte da IES de destino, o estudante será informado e realocado para outra Instituição, caso tenha optado por mais de uma universidade de interesse, a depender de vagas disponíveis.

17.8 O candidato que prestar declaração falsa ou inexata em qualquer etapa do processo terá a inscrição cancelada e todos os demais atos dela decorrentes anulados.

17.9 Casos omissos e situações não contempladas neste Edital serão tratados pela Assessoria de Relações Internacionais, consultadas as devidas instâncias e áreas quando pertinente.

Wellington Teixeira Gonçalves
Assessor de Relações Internacionais em exercício